



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO Nº 04 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CDT
COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00-991-219/0001-08, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor **WELLINGTON DA ROCHA MELLO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.031673/2010-00**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
5. Notificar, **por escrito**, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6. Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
8. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
2. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
3. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
 - 3.1 O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA**.
4. Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
6. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.



7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA**.

7.1 Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as planilhas anexas ao contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

7.2 Caberá a **CONTRATADA** o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da **CONTRATANTE** concedendo prazo superior.

9. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, usando uniforme e crachá de identificação.

10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

16. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

18. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

18.1 Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

18.2 Descrição das manutenções corretivas realizadas.

18.3 Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da **CONTRATADA**, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores.

18.4 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

18.5 Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços.

19. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

20. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

21. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na **CONTRATANTE**.

22. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas.

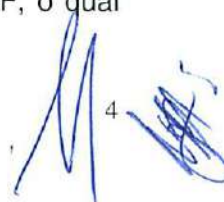
23. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

24. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

25. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.

26. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

27. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.



28. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

29. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto ao engenheiro, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo à **CONTRATANTE**, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados.

29.1 O uniforme deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo "jeans" ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 4 (quatro) pares de meia.

29.2 Somente o sapato ou a botina e o casaco de frio ou a japonsa poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

29.3 O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração, para aprovação.

29.4 A **CONTRATADA** deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à **CONTRATADA** ou aos empregados.

30. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

31. Prover de meio de comunicação de telefonia celular o Encarregado Geral, as despesas da **CONTRATADA**.

32. Disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

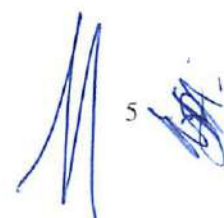
33. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.

34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

35. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

36. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5



37. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

38. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela **CONTRATANTE**.

39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

40. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da **CONTRATADA** ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

41. Apresentar à **CONTRATANTE**, em **até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato**, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

42. Implantar e manter disponível no imóvel o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, do sistema de climatização, nos termos da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.

43. Disponibilizar software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades, com as seguintes características mínimas:

43.1 Operar em ambiente web-internet;

43.2 O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP;

43.3 Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;

43.4 Trabalhar em ambiente Windows;

43.5 Trabalhar em língua portuguesa;

43.6 Operar em rede TCP/IP;

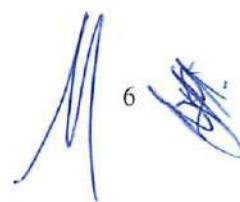
43.7 Conter módulo para implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) do Sistema de Climatização.

43.8 Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos;

43.9 Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list);

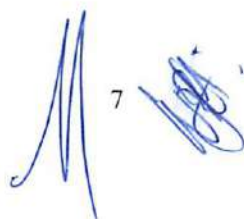
43.10 Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;

6



- 43.11 Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários e pela Fiscalização;
- 43.12 Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;
- 43.13 Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica;
- 43.14 Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;
- 43.15 Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;
- 43.16 Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;
- 43.17 Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;
- 43.18 Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;
- 43.19 Possuir interface gráfica de fácil utilização;
- 43.20 Trabalhar de acordo com fluxograma apresentado no ANEXO VIII do Termo de Referência – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO – FLUXOGRAMA;
- 43.21 Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal.
- 43.22 Este software deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, sendo que deverá estar plenamente operacional em no máximo 60 (sessenta) dias, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 43.23 O banco de dados contendo todas as informações sobre os serviços executados deverá ser entregue **mensalmente** à **CONTRATADA**, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;
- 43.24. Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade da **CONTRATANTE**.
44. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
45. Efetuar a reposição da mão-de-obra (do profissional) no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação feita pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular.
46. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
47. Entregar mensalmente a **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.

7



48. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais.

49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

50. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

51. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**.

52. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

53. Apresentar, **mensalmente**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **comprovantes por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado**, bem como **comprovante/guia de recolhimento dos tributos** incidentes sobre esse serviço, observando-se no tocante ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações prediais desta **CONTRATANTE** localizadas em Brasília - DF, a saber:

1. Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro;
2. Unidade descentralizada da Corregedoria-Geral da União, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º e 2º andares e Subsolo.
3. Depósito, sito ao SIA, trecho 8, lote 125/135.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas no Distrito Federal.

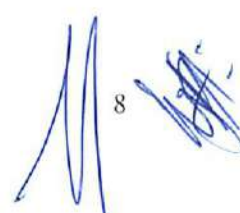
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), em especial as disposições dos itens 7, 8, 9, 10 e 12.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O Responsável Técnico, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste Termo de Referência, deverá estar habilitado na área de Engenharia Elétrica.

8



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará os documentos referentes ao registro ou à inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto contratado, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R\$ 102.769,46 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos.)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 1.233.233,62 (um milhão duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, etc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE800168

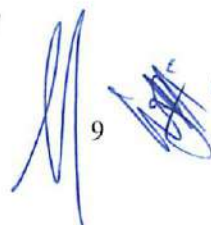
EMITIDA EM: 14/03/2011

VALOR: R\$ 411.077,87

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

SUBCLÁUSULA QUINTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento dos serviços contínuos (ANEXO II – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS) será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CGU-PR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços contínuos nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais constantes no ANEXO VI – PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço e serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação desses serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços eventuais será efetuado à **CONTRATADA**, após a execução de cada demanda específica, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços eventuais somente serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão-de-obra e dos necessários materiais/peças não básicos, em conformidade com as planilhas anexas ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE** e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço serão desconsiderados para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CGU-PR, referente aos serviços eventuais, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela **CONTRATANTE**, da etapa correspondente a cada Ordem de Serviço emitida, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas "h" e "i" da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA NONA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do serviço, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, a apresentação dos seguintes documentos/informações listados abaixo, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

- a) **Nota Fiscal/Fatura;**
- b) **comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, acompanhadas por cópias da folhas de ponto;
- c) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS)** do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- d) **comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

- e) **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- f) **comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) **encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**.
- h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "e", da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "e", da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

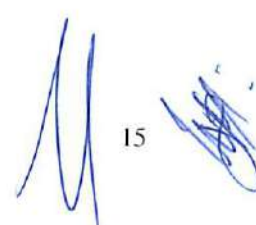
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia em favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste termo, no valor de R\$ 61.661,68 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na Subcláusula Quinta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, e/ou recompor o valor da garantia, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

f) **pelo** atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 412 do Código Civil. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

g) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 412 do Código Civil. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Segunda.

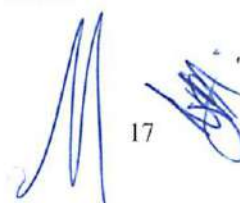
i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Segunda.

j) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 18 de março de 2011.


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE


WELLINGTON DA ROCHA MELLO JÚNIOR
CDT Comunicação de Dados Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: 
RG: 


NOME: Alexandry Ferreira de Macedo
CPF: 
RG: 